

RESOLUÇÃO N.º 012/2020

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,**

- **Considerando** a edição da Resolução nº 001/2020, acrescida pelas Resoluções nº 002/2020 a nº 004/2020, que flexibilizou a jornada de trabalho na empresa e estabeleceu, manteve e reforçou medidas de prevenção à proliferação do coronavírus (Covid-19), no âmbito da empresa e dos usuários do serviço de transporte coletivo;
- **Considerando** a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, que aprovou medidas necessárias a serem observadas pelas organizações visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho;
- **Considerando** a necessidade de constante adequação de medidas preventivas, diante da dinâmica relacionada ao combate à pandemia do coronavírus;

R E S O L V E :

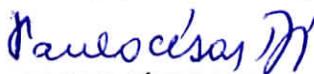
Art. 1º - Prorrogar a vigência da flexibilização da jornada de trabalho na empresa, estabelecendo o regime de revezamento no âmbito administrativo da Companhia, instituída pelo art. 1º da Resolução nº 001/2020, somente para os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da covid-19, até dia 31 de agosto de 2020.

Parágrafo Único. Consideram-se condições clínicas de risco, indicada no *caput*, os seguintes casos: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

Art. 3º – Encaminhe-se cópia do presente instrumento à Secretaria-Geral para anotações e registros e à Gerência de Recursos Humanos para conhecimento, divulgação e cumprimento.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário e convalidadas as medidas tomadas em datas anteriores que não tenham observado o atual regramento e que não constituam inobservância de demais normas de regência.

DADA E PASSADA NO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA, AOS 7 DIAS DE AGOSTO DE 2020.


PAULO CÉZAR REIS
DIRETOR PRESIDENTE


MIGUEL ELIAS HANNA
DIRETOR FINANCEIRO